# EDITAL

# PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 008/2018 - A

**1- INTRODUÇÃO**

1.1 **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS\RJ,** por meio do seu Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria nº 90/2018, torna público que, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leonardo Pereira da Rocha, na forma do disposto no processo administrativo n.º 027/2018, fará realizar, no dia **03 de dezembro de 2018, às 10:00 horas**, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Pça. Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, Vassouras, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto Municipal 3.950/2016 e Decreto Municipal 2638/07 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital e seus anexos.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, preferencialmente por e-mail, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço acima, e pelo site http://www.vassouras.rj.gov.br/secretaria-de-saude. Os interessados deverão portar, ainda, o carimbo da empresa que representam, com CNPJ, caso a retirada seja na própria secretaria, realizando também a permuta de uma resma de papel A4 branca.

1.4 Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Pça. Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, Vassouras, de 10 horas até 16 horas, pelo telefone nº (24) 2471-9650 ou e-mail licitacaosaude@hotmail.com

**2- DO OBJETO**

2.1 Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) do Grupo A - Infectantes - subgrupos A1, A3, A4 e A5; Grupo B - Resíduos Químicos e Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, de acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais exigência contidas no Termo de Referência.

**3- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3.1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

3.2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

3.3- O acatamento das razões de impugnação implicará o adiamento da data prevista para a abertura da sessão, somente quando reconhecidamente puder alterar a formulação das propostas.

3.4- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5- A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.6-Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.7- As impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, Rua Octávio Gomes 395 -Centro, Vassouras- RJ, de 2ª a 6ª Feira – exceto feriados – no horário de 09:00 as 17:00 horas.

3.8- Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: licitacaosaude@hotmail.com

**4- DA PARTICIPAÇÃO**

4.1- Poderá participar desta Licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2- Não poderão participar os licitantes que se encontrem sob dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição.

4.3- Será admitida a participação das empresas que estejam em recuperação judicial, desde que comprovada tal situação, em conformidade com a Lei 11.101/05, de forma a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira assegurando a fonte produtora, o emprego dos seus funcionários e os interesses dos credores. (TCE Proc. 7555/13).

4.4- As empresas enquadradas como microempresas - ME ou empresa de pequeno porte - EPP deverão apresentar no ato do credenciamento (**fora dos envelopes Proposta e Documentação)** **declaração (Anexo VI)** a fim de usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, reconhecendo, com esta conduta, sob pena de cometimento de ilícito administrativo, civil e criminal, estar apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, bem como inexistir hipóteses de exclusão capituladas no parágrafo 4º do artigo 3º do mesmo diploma normativo.

**5- DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

5.1- Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar demais atos pertinentes ao certame, o representante munido dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto;
2. Instrumento Público de Procuração ou Termo de Credenciamento (Anexo V), com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;
3. Cópia do registro comercial (se empresa individual) ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se sociedades comerciais) ou cópia do registro do ato constitutivo (se sociedades civis);
4. Como pressuposto indispensável de participação na licitação, sob pena de não ingresso na fase de credenciamento, a interessada deverá apresentar declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e declaração de inexistência de fatos impeditivos para fins de habilitação, previstos no Edital (Anexos III e IV).

5.2 - Não serão aceitas as propostas ou documentos enviados por meio eletrônico.

5.3- Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

5.4- Se o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, juntamente com a cópia autenticada do Estatuto, Contrato Social ou equivalente que expresse seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6 - DA PROPOSTA**

6.1- As propostas deverão ser formuladas e apresentadas conforme modelo contido no Anexo II.

6.2- A proposta deverá ser entregue no impresso padronizado fornecido pelo Edital (Anexo II) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, rubricada em todas as folhas e assinada na última pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.3- A proposta deverá conter a razão social da licitante, o número do CNPJ, o endereço completo e os dados bancários para os devidos pagamentos (banco, agência e número da conta corrente).

6.4- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos.

6.5- Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.6- No preço proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, emolumentos, seguros, despesas operacionais, bem como quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.7- Ocorrendo erros aritméticos ou divergência de valores o Pregoeiro procederá a correção dos mesmos, levando em consideração o preço unitário apresentado pelo licitante. Caso o licitante não concorde com a correção terá sua proposta desclassificada.

6.8- É vedada a apresentação de proposta que contenha preço simbólico ou manifestamente inexequível, vantagens não previstas no Edital ou cotação baseada em oferta dos demais licitantes.

**7 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

7.1- A sessão do pregão será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura e desenvolver-se-á conforme segue:

7.2 - Abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que, não mais serão admitidos novos proponentes.

7.3- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por empresa. Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo.

7.4- Caso não apresente documento de titularidade ou credenciamento ou até mesmo a desconformidade desses impedirá a empresa de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço por global.

7.4.1- Recolhimento dos envelopes n° **1 “PROPOSTA DE PREÇOS” e n° 2 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS-RJ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - A**

**ENVELOPE 1- PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ**

=====

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS-RJ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - A**

**ENVELOPE 2- HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ**

7.4.2- Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

7.5- Abertura dos envelopes “proposta” e leitura, em voz alta, dos preços cotados.

7.6- Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

7.7- Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais.

7.7.1- Será proclamada, pelo Pregoeiro, a licitante que ofertar a Proposta de menor preço global, para o objeto definido neste Edital e seus anexos, bem como os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme o disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei Federal n° 10.520/2002.

7.7.2- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), além daquela que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita, sendo que, no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.8- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.

7.9- Análise da proposta, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

7.10- Negociação direta com o proponente, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

7.11- Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta vencedora, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências deste edital, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

7.12- Vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.

7.13- Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

7.14- Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, caso não haja intenção de interpor recurso.

7.15- Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes.

7.16- Os envelopes “documentos de habilitação” dos licitantes remanescentes ficarão retidos até assinatura do contrato pelo licitante vencedor.

7.17- No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.18- O uso do telefone celular e de outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes, podendo ser a qualquer momento impedida pelo Pregoeiro.

7.19- Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

8.2- A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.3- Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

8.4- Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e demais condições contidas no **Termo de Referência** neste edital.

8.5- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis em relação aos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços exigidos neste edital;

8.6- Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

1. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público para a determinação da ordem dos lances;
2. Os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes.

8.7- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.9- Ocorrendo empate, real ou ficto, entre microempresas e empresas de pequeno porte e empresas assim não enquadradas proceder-se-á da seguinte forma:

1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, caso apresente proposta de preço inferior, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.10- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.11- Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada por critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

8.12- A ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão implica na preclusão do Direito de Preferência.

8.13- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.

8.14- No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de qualquer requisito, a proposta será desclassificada.

8.15- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope n° 2 “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” do licitante que apresentou o melhor lance, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

8.16- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.17- Nas situações previstas em lei, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.18- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

**9. HABILITAÇÃO**

9.1- Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, o licitante deverá incluir no envelope “2” - “documentação”, os seguintes documentos:

**9.1.1- Habilitação Jurídica:**

1. Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária.
2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples.
3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração.

c.1) caso os responsáveis não constem no Contrato Social, documento que indique a responsabilidade pela administração.

1. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.
2. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

Obs.: A apresentação dos documentos acima mencionados, devidamente autenticados no credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no Envelope “2” (Habilitação).

**9.1.2- Regularidade Fiscal**

1. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e Certidão Negativa de Débitos do Município de Vassouras, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do domicílio ou sede do proponente ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, de acordo com o art. 642-A, § 2º da CLT.
3. A empresa vencedora deverá DECLARAR obedecer à melhor técnica vigente e estar enquadrada rigorosamente nos preceitos normativos da RDC ANVISA no 222/2018 e Resolução CONAMA no 358/2005.

9.1.2.1- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.2.2- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos referentes a regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

9.1.2.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.4- A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e no presente Edital, sendo facultado à SMS, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

**9.1.3- Declaração Relativa a Trabalho de Menores**

1. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Os licitantes deverão declarar que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. A declaração deverá ser prestada nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

**9.1.4- Qualificação Econômico-Financeira**

1. Certidão(ões) negativa(s) de falências e concordatas expedida(s) pelo(s) distribuidor (es) de sua sede. Se o proponente não for sediado na Comarca de Vassouras esta(s) deverá (ão) vir acompanhada(s) de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na Comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

**9.1.5- Qualificação Técnica**

1. Atestado de Capacidade Técnica em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Em caso de empresa oriunda de outro Estado da Federação, o Atestado mencionado deverá conter endosso do CREA-RJ;
2. Cópia autenticada e válida da Licença de Operação (INEA ou emitida por outros órgãos públicos estaduais) dos serviços de coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde.
3. Cópia autenticada e válida da Licença de Operação (INEA ou emitida por outros órgãos públicos estaduais) dos serviços de tratamento e/ou destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde do grupo B (Químicos).

c.1) Os RSS Grupo B coletados nos estabelecimentos geradores deverão ser transportados até uma planta licenciada para recepção desse tipo de resíduo, onde os mesmos deverão ser tratados (estado líquido) e/ou destinados (estado líquido/sólido), devendo a licitante comprovar a parceria através da apresentação da LO do parceiro.

1. Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP;
2. Motorista do veículo devidamente habilitado - Carteira MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos);
3. Cópia da Carteira de Trabalho do motorista, possuidor da Carteira MOPP, para comprovar o vínculo empregatício;
4. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, dentro da validade, comprovando regularidade em atividades potencialmente poluidoras;
5. Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) na jurisdição da sua sede, demonstrando possuir engenheiro sanitarista, ambiental ou químico em seu quadro técnico, conforme Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
6. Declaração da própria licitante informando que possuirá, na data de assinatura do contrato, instalações, infraestrutura e frota adequada, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado.
7. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sujeitos à verificação do Pregoeiro quanto a veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;
8. Será admitida a possibilidade de soma dos atestados, desde que referentes a contratos executados, conforme estabelece o § 1°, do art. 30, da Lei n° 8.666/93. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico, em favor do licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

9.2- A documentação deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada em cartório, ou em cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência, **sob pena de inabilitação.**

9.3- Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no subitem anterior.

9.4- Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.5- Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

9.6- Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

9.7- Quando o documento e/ou certidão apresentada **não informar a data de sua validade** deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

9.8- Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário se encontrar suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

**10 - DOS RECURSOS**

10.1- Dos atos praticados pelo Pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabe recurso administrativo de acordo com o estabelecido no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2- Ao final da sessão, e declarado pelo Pregoeiro o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo a autoridade competente para a homologação.

10.4- Interposto o recurso, o Pregoeiro o encaminhará devidamente informado à autoridade superior.

10.5- Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, no endereço mencionado na introdução deste Edital, no horário de 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta feira, exceto feriados no Município de Vassouras-RJ, Estaduais e Nacionais, em 2 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

10.6- Os recursos e as contrarrazões deverão ser subscritos pelo representante legal do licitante, devidamente comprovado.

10.7- Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões apresentados fora do local previsto no subitem 10.5 deste Edital e/ou intempestivos.

10.8- O recurso terá efeito suspensivo.

10.9- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10-A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais lavradas em ata.

**11 - DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações firmadas, parcial ou total, às aplicações das seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal, bem como a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, garantida sempre a prévia defesa:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, em caso de recusa em assinar o contrato;
2. 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia, por descumprimento parcial ou total das exigências contratuais, incidente sobre o valor mensal do contrato;
3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de ser superior a 30 (trinta) dias, por descumprimento parcial ou total das exigências contratuais.

11.2- O valor da multa aplicada será deduzida pela Contratante por ocasião do pagamento a ser efetuado, deduzindo-se do valor empenhado, ou cobrado judicialmente;

11.3- Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto do presente certame, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará a Contratada sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1- Ao vencedor da licitação cabe total responsabilidade quanto ao correto atendimento do pedido, no tocante as especificações.

12.2- Apuradas em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e execução do serviço, serão aplicadas as sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.4- A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com as exigências do presente Edital e respectivos anexos, ficando reservado à Secretaria Municipal de Saúde, a possibilidade de alterar os termos estabelecidos no item 3.2 do Termo de referência (Anexo I). Nesse caso, a Contratante deverá comunicar à Contratada a alteração do horário, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

12.5- Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos brancos leitosos, conforme especificações definidas pela ABNT, norma NBR 9191:2008, sendo que estes deverão ser fornecidos pela empresa licitante.

12.6- As agulhas hipodérmicas e outros materiais perfurocortantes serão obrigatoriamente acondicionados em recipientes próprios de paredes duras para evitar perfurações.

12.7. Na ocasião da entrega da Nota Fiscal pela prestação dos serviços acima descritos juntamente com os manifestos pertinentes ao serviço executado.

12.8 O veículo coletor deverá estar de acordo com as resoluções da ANVISA, ABNT e ANTT.

12.9- Os funcionários da empresa licitante que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para o referido serviço, garantindo a segurança na operação.

12.10- Correrão por conta da empresa licitante todas as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços a serem prestados.

12.11- A empresa vencedora ficará obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados por não atenderem a qualidade necessária para os mesmos, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Secretária Municipal de Saúde de Vassouras ou importe na relação das sanções previstas na legislação vigente e no presente Edital.

12.12- A empresa licitante deverá assumir total responsabilidade pelos serviços e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando da execução do objeto da presente licitação.

12.13- A empresa licitante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante encarregada de acompanhar o presente objeto, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

12.14- A destinação final de todo o material coletado estará sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, que deverá efetuá-la de forma correta e adequada conforme especificado nas legislações vigentes que regem a matéria, dentre outras, RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005, que regulamentam sobre o correto gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) nos estabelecimentos de saúde.

**13 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1- É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL do objeto desta Licitação.

13.2- Os licitantes deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação proposta de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, na fração máxima de 30 % do objeto contratual, sob pena de desclassificação.

13.3**-** As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores. Deve ser apresentada ainda a documentação de regularidade dessas empresas, na forma das cláusulas9.1.1 a 9.1.5, aplicando-se, em caso de haver alguma restrição nos documentos da cláusula 9.1.2, o disposto na cláusula9.1.2.3. A mesma documentação (cláusula 9.1.2) deve ser apresentada ao longo da vigência do contrato, nos seus devidos termos, sob pena de rescisão.

13.4- O licitante vencedor, a quem for adjudicado o contrato, responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

13.5- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, isto é, a Contratada permanece responsável pelas obrigações contratuais e legais, não se confundindo com a sub-rogação prevista nos artigos 346 a 351 do Código Civil de 2002.

13.6- Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às empresas executoras dessas parcelas.

13.6.1- É vedado o pagamento direto à Subcontratada, com exceção dos casos de ME e EPP, conforme parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei Complementar 123/06

13.7- São vedadas:

1. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
2. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
3. a subcontratação do objeto principal licitado.

**14- VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:**

14.1- O valor global limite máximo estabelecido para aceitação de proposta é de **R$ 154.350,44 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme Planilha Orçamentária de preços estimados constante do Anexo IX.

14.2- As propostas que apresentarem valores superiores aos estabelecidos nos subitens 14.1 serão **desclassificadas.**

**15 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15.1**-** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras-RJ ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

Programa de Trabalho/Natureza da Despesa: 03.01.10300432.849000.3393.00.00.00

**16- FORMA DE PAGAMENTO**

16.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura e do termo de solicitação de pagamento, com o devido atesto do responsável pelo acompanhamento do contrato, através de crédito em conta bancária da Contratada;

Obs.: A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica fica condicionada à legislação específica do domicilio ou sede da licitante.

16.2- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o Município de Vassouras-RJ define como índice de atualização o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), “pro rata temporis”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM: Encargos Moratórios;

VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

I= (IPCA/100)

 365

IPCA: Índice de Preço ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa.

16.3- O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

16.4- Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) meses de prestação dos serviços. Sendo admitida a revisão dos preços em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira deste instrumento.

**17- DA HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADJUDICAÇÃO**

17.1 – A Ata de Registro de Preços, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para as futuras contratações, terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e será homologada pela Secretária Municipal de Saúde.

17.2 – Para cada contratação, o Município convocará o licitante vencedor para adjudicação e retirada da Nota de Empenho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez por igual período, durante o seu transcurso, quando for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

17.3 – Para retirada da Nota de Empenho, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

17.4 – A Ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

**18 - DO TERMO DE CONTRATO**

18.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, a Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras-RJ firmará contrato específico com o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Nota de Empenho.

18.2- Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição;

18.3- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação da proponente que maiores vantagens oferecer à administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

18.4- Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

18.5- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.6- Após a homologação pela Secretária Municipal de Saúde, a proponente vencedora será chamada a assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da convocação.

**18.7- A não assinatura no prazo acima estipulado será considerada como recusa.**

18.8- A recusa da Contratada em assinar o contrato, acarretar-lhe-á as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02.

18.9- O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições editalícias, especialmente as previstas no Termo de Referência e demais documentos que o integram, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 – O cancelamento do seu registro poderá ser:

19.2.1 – A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

19.2.2 – Por iniciativa do Município:

19.2.2.1 – Quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) deixar de retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

19.2.2.2 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

19.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**20 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

1. Automaticamente;
2. b)Por decurso de prazo de vigência;
3. Quando não restarem fornecedores registrados;
4. Pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

**21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1-As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2- A critério da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras-RJ, a data desta licitação poderá ser transferida. O objeto da presente licitação poderá, a critério exclusivo da SMS, ser contratado no todo ou em parte, sem que caiba a quem quer que seja o direito a qualquer reclamação ou indenização, desde que ocorra algum fato onde seja manifestamente caracterizada esta necessidade devido à ocorrência de interesse público que justifique tal conduta.

21.3- A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras-RJ poderá revogar a presente licitação por razões e interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.5- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.6-Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ.

21.7-Os proponentes intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

21.8- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.9- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

21.10- Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.11- A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente. As demais documentações serão devolvidas quando da conclusão e adjudicação do certame.

21.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Prefeitura.

21.13- O Foro da Cidade de Vassouras- RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

**22 - DOS ANEXOS**

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II -Modelo de Proposta de Preços

Anexo III -Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Anexo IV -Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo V - Modelo de Credenciamento

Anexo VI -Declaração de Enquadramento como ME/EPP

Anexo VII - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menor

Anexo VIII - Minuta de Contrato

Anexo IX – Planilha de Preços Estimados;

Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços

Vassouras-RJ, 14 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Leonardo Pereira da Rocha**

**Secretário Municipal de Saúde**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - A**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) do grupo A, B e E, de acordo com a RDC ANVISA n.° 222/2018 e Resolução CONAMA n.° 358/2005, em conformidade com as demais exigências contidas no Edital.

**1.2.** Prazo estipulado: 12 (doze) meses.

**1.3.** Data prevista para a implantação: a partir da assinatura do contrato.

**1.4.** Modo de cobrança do serviço:Quanto a coleta e transporte, o serviço deverá ser cobrado por Kg de RSS coletado/transportado, aplicáveis para os Grupos A, B e E. No que diz respeito ao tratamento e/ou destinação final de RSS do Grupo B, o serviço deverá ser cobrado por Kg de RSS Grupo B tratado/destinado.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação desse serviço se dá pela necessidade da coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que, obrigatoriamente, necessitam de tratamento (autoclavagem/incineração) e disposição final de acordo com a RDC ANVISA no 222/2018 e Resolução CONAMA no 358/2005. A coleta e transporte devem ser realizadas através de empresas especializadas que possuam Licença Ambiental (LO) para esse tipo de atividade, uma vez que são considerados resíduos perigosos, podendo conter substâncias prejudiciais à saúde e ao meio ambiente se não coletados e transportados de forma adequada.

**3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1.** Serviços de coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), sendo eles caracterizados como “GRUPOS A, B e E”.

Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

Grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e utensílios de vidro quebrados e outros similares.

**3.2** Quanto à coleta, esta será realizada nas 14 (Quatorze) Unidades de Saúde, 06 (Seis) Subunidades, CAPS, Policlínica e SAMU, 02 (duas) vezes por mês, pelo período de 12 (doze) meses, no período diurno (08:00h às 17:00h), com a ordem determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.3** Quanto ao transporte dos RSS, este será executado em cada ponto gerador, quais sejam:  as 14 (Quatorze) Unidades de Saúde, 06 (Seis) Subunidades, CAPS, Policlínica e SAMU, 02 (duas) vezes por mês, até o aterro sanitário de Vassouras/RJ, nos casos de RSS dos Grupos A e E, e no caso de RSS do Grupo B, para um receptor licenciado, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unidade** | **Descrição** | **Quantidade Mensal de coletas e transportes** | **Quantidade Total de coletas e transportes****(12 meses)** | **Quantidade mensal em Kg** | **Quantidade Total em Kg (12 meses)** |
| 01 | Serviço | Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS dos Grupos A, B e E nas 14 (quatorze) Unidades de Saúde, 06 (Seis) Subunidades, CAPS, Policlínica e SAMU. | 02 (duas) coletas por mês em cada Unidade de Saúde, Subunidade, CAPS, Policlínica e SAMU. | 24 (vinte e quatro) coletas anuais nas 14 (quatorze) Unidades de Saúde, 06 (seis)Subunidades, CAPS, Policlínica e SAMU. | Grupo A e E: 791,67 KgGrupo B: 150 Kg | Grupo A e E: 9.500 KgGrupo B: 1.800 Kg |

**3.4** Os serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):  NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652. Não podendo sofrer alguma alteração sem a expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, bem como obedecer às normas de trânsito vigente.

**3.5** A “pesagem” deverá ser executada em balança apropriada para veículos de carga e aferida pelo INMETRO. No caso da destinação ao Aterro de Vassouras (Grupos A e E), a empresa contratada deverá apresentar os tickets de peso da balança rodoviária do aterro, junto com a medição, para fins de comprovação dos pesos faturados.

**3.6** A Contratada e o servidor da Contratante, encarregado para aferir os serviços, não terão autonomia para mudar o sistema de pesagem, somente a Secretaria Municipal de Saúde poderá mudar o local de pesagem caso venha ocorrer algum imprevisto ou em caso de interesse público.

**3.7** As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa Contratada, ficando a Contratante isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço.

A equipe de funcionários da Contratada, envolvida diretamente na coleta e transporte, deverá ser treinada e utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI’s).

**4. DOS LOCAIS DE COLETA:**

**4.1** As coletas de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) serão executadas pela Contratada nos estabelecimentos geradores, nos endereços a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME DO ESTABELECIMENTO**  | **ENDEREÇO**  |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ALIANÇA  | RUA DONA ROSA, 142, ALIANÇA, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GENERAL SEVERINO SOMBRA  | RUA DEPUTADO JOSE CARLOS VAZ DE MIRANDA,56, MADRUGA, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR ELOI PEREIRA SERRA  | RUA PIO XII,100, RESIDÊNCIA, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PEDRO CASEMIRO ALVES  | RUA SEBASTIAO MATOSO CAMARA, 35, CENTRO, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IPIRANGA  | ESTRADA BARRA DO PIRAI MENDES, 6480, IPIRANGA, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DEMÉTRIO RIBEIRO  | [RUA PREFEITO CARLOS EUGÊNIO MEXIAS, 6266](https://www.apontador.com.br/guia_de_ruas/rj/vassouras/rua_prefeito_carlos_eugenio_mexias.html), DEMÉTRIO RIBEIRO, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SALADINA FERREIRA GOMES  | PRACA ROCHA MIRANDA,50, ANDRADE PINTO, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PIRAUÍ  | RUA MANOEL FERREIRA DE CASTILHO, 8149, PIRAUÍ, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALBERT SABIN  | PRACA DA MATRIZ, 41, FERREIROS, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR HELIO DE ALMEIDA PINTO  | RUA EZEQUIEL PADILHA,17, CENTRO, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLORIANO CUNHA  | RUA ANTONIO FRANCISCO BARBOSA, S/N, ITAKAMOSI, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLORIPES LAVINAS DELGADO  | RUA DEZ, 68, MASSAMBARÁ, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ESQUINA DA ALEGRIA  | RUA MANOEL BONIFACIO, 45, ESQUINA DA ALEGRIA, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARETH  | RUA SÃO JOSE ,118, ANDRADE COSTA, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  | RUA JOSE DO PATROCINIO,154, CARVALHEIRA, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR NELSON DOS SANTOS GONÇALVES  | RUA JOSÉ PEREIRA, 02, LOTE 06, SANTA AMÁLIA, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR MARIO BRANCO  | RUA B, S/N, TOCA DOS LEÕES, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NARCISO DA SILVA DIAS  | RUA DR FERNANDES, 69, CENTRO, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TINGUÁ  | RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 340, TINGUÁ, VASSOURAS/RJ  |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BARÃO DE VASSOURAS  | RUA FRANCISCO GILSON,534, BARÃO DE VASSOURAS, VASSOURAS/RJ  |
| CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  | RUA COMANDANTE ALVES BRANCO, 32/101, CENTRO, VASSOURAS/RJ  |
| POLICLÍNICA  | PRAÇA CRISTOVÃO CORRE E CASTRO, 32, CENTRO, VASSOURAS/RJ  |
| SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA | RUA ELPÍDIO JOSÉ PEREIRA, 04, LOTE 05, SANTA AMÁLIA, VASSOURAS/RJ  |

**5. DO LOCAL DA ENTREGA FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS**

5.1 Os RSS Grupos A e E coletados nos estabelecimentos geradores deverão ser transportados até o Aterro Sanitário deste município, sito à BR 393, sentido Cananéia, na estrada Teixeira Leite, n.° 4040.

5.2 Os RSS Grupo B coletados nos estabelecimentos geradores deverão ser transportados até uma planta licenciada para recepção desse tipo de resíduo, onde os mesmos deverão ser tratados (estado líquido) e/ou destinados (estado líquido/sólido), devendo a licitante comprovar a parceria através da apresentação da LO do parceiro.

 **6. DA CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**6.1** A Contratada emitirá, mensalmente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e entregará na Atenção Básica (Rua Visconde de Cananeia, 61, Centro, Vassouras/RJ), aos cuidados, exclusivamente, da Coordenadora Sr.ª Larissa Suely Vieira Ramos;

**6.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida com a quantidade (Kg) de resíduos coletados e transportados, juntamente com cópia dos tickets de pesagem para aferição e expedição da ordem de pagamento;

**6.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, todas as certidões exigidas no Edital.

**7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Compete ao gestor do Contrato, as seguintes atribuições:

**a)** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**b)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**c)** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente

para pagamento;

**d)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à autoridade competente as oscilações bruscas;

**e)** Solicitar às unidades competentes esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**f)** Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

**g)** Encaminhar pedido de alteração em serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhadas das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

**h)** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades na prestação do serviço;

**i)** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato.

**j)** As exigências e a atuação da fiscalização pela Contratada em nada restringirá a responsabilidade integral e exclusiva da Contratante, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

**a)**Prestar com pontualidade os serviços solicitados;

**b)** Comunicar imediatamente e, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**c)** Atender com prontidão as reclamações por parte da Contratante;

**d)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**e)** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos.

**8.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

**a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**b)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**c)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**d)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**9. DOS SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL E DO CONTRATO:**

**9.1. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS DA(S) LICITANTE(S):**

1. Atestado de Capacidade Técnica em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Em caso de empresa oriunda de outro Estado da Federação, o Atestado mencionado deverá conter endosso do CREA-RJ;
2. Cópia autenticada e válida da Licença de Operação (INEA ou emitida por outros órgãos públicos estaduais) dos serviços de coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde.
3. Cópia autenticada e válida da Licença de Operação (INEA ou emitida por outros órgãos públicos estaduais) dos serviços de tratamento e/ou destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde do grupo B (Químicos).
4. Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP;
5. Motorista do veículo devidamente habilitado - Carteira MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos);
6. Copia da Carteira de Trabalho do motorista, possuidor da Carteira MOPP, para comprovar o vínculo empregatício;
7. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, dentro da validade, comprovando regularidade em atividades potencialmente poluidoras;
8. Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) na jurisdição da sua sede, demonstrando possuir engenheiro sanitarista, ambiental ou químico em seu quadro técnico, conforme Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

**10. PENALIDADES:**

**10.1.** No caso de inexecução contratual (total ou parcial) poderão ser aplicadas as sanções administrativas em conformidade com os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, bem como serão dispostos no instrumento convocatório.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - A**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Saúde

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID** | **QUANT.****APROX.****MENSAL** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR****UNIT** | **VALOR****MENSAL** | **VALOR****TOTAL****12 MESES** |
| 1 | Kg | 941,67 | Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes). Para o Aterro Sanitário de Vassouras, só deverá ser destinado, para tratamento por autoclavagem, os RSS dos Grupos A e E.  |  |  |  |
| 2 | Kg | 15,00 | Serviços de tratamento (incineração/coprocessamento) e destinação dos RSS Grupo B (químicos) no estado líquido, conforme determinação da RDC ANVISA 222/2018. |  |  |  |
| 3 | Kg | 135,00 | Serviços de destinação (direto para Aterro Classe I) dos RSS Grupo B (químicos) no estado sólido, conforme determinação da RDC ANVISA 222/2018. |  |  |  |
| **VALOR GLOBAL (R$):**  |

* Razão Social: ­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
* Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
* Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
* Telefone, fax e e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
* Prazo de Validade da Proposta: 60 dias
* Representante legal da empresa responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carteira de Identidade/órgão expedidor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* Pessoa para contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
* Banco:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Conta Corrente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
* Temos total conhecimento de todas as condições contidas neste Edital e seus Anexos e aceitamos e concordamos plenamente com todos os seus termos.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

Nome do signatário da proposta:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carteira de Identidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

C.P.F.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

Carimbo com CNPJ da empresa

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - A**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A

Secretaria Municipal de Saúde

Ref. Pregão Presencial nº 008/2018 - A

 A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_) e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital da supracitada licitação.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do declarante

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - A**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A

Secretaria Municipal de Saúde

Ref. Pregão Presencial nº 008/2018 - A

 A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_) e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do declarante

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - A**

**ANEXO V**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A

Secretaria Municipal de Saúde

Ref. Pregão Presencial nº 008/2018 - A

 A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_) e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CREDENCIA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a representar esta empresa na licitação supramencionada, outorgando-lhe poderes para prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto à desistência destes e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do signatário

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - A**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

**ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A

Secretaria Municipal de Saúde

Ref. Pregão Presencial nº 008/2018 - A

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do signatário

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - A**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR**

A

Secretaria Municipal de Saúde

Ref. Pregão Presencial nº 008/2018 - A

 A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_) e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

 (assinalar a ressalva acima, em caso afirmativo)

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do declarante

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - A**

**ANEXO VIII**

**Minuta do Contrato xxx/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE VASSOURAS, POR INTERMÉDIO AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NA FORMA ABAIXO**.

**O MUNICÍPIO DE VASSOURAS\RJ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 32.412.819/0001-52, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representada pela ordenadora de despesas, Srª xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxx, inscrita no CPF Nº xxxxxx, domiciliada à Pça. Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, Vassouras – RJ, cep 287.700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.216.262/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF Nº xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital advindo do processo administrativo nº 027/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar 123/06 e legislações correlatas, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) do Grupo A - Infectantes - subgrupos A1, A3, A4 e A5; Grupo B - Resíduos Químicos e Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, de acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais exigência contidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão nº 008/2018 - A.

1.2 - Ficam fazendo parte deste Contrato, como se transcritos fossem, o Edital de Pregão nº 008/2018 - A e seus Anexos, as normas regentes, instruções, o processo licitatório e ordens de serviços e quaisquer alterações permitidas em lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução dos serviços contratados se dará conforme previsto no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE COLETAS**

**3.1.** Serviços de coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), sendo eles caracterizados como “GRUPOS A, B e E”.

Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

Grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e utensílios de vidro quebrados e outros similares.

**3.2** Quanto à coleta, esta será realizada nas 14 (Quatorze) Unidades de Saúde, 06 (Seis) Subunidades, CAPS, Policlínica e SAMU, 02 (duas) vezes por mês, pelo período de 12 (doze) meses, no período diurno (08:00h às 17:00h), com a ordem determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.   3.2 - Os serviços definidos neste Contrato serão executados mediante Ordens de Serviço específicas, onde serão discriminados todos os passos necessários à perfeita execução dos mesmos.

3.3 - Os serviços contratados estão definidos no objeto do Edital e suas especificações técnicas encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referencia.

3.4 Os serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):  NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652. Não podendo sofrer alguma alteração sem a expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, bem como obedecer  as normas de trânsito vigente.

3.5 A “pesagem” deverá ser executada em balança apropriada para veículos de carga e aferida pelo INMETRO. No caso da destinação ao Aterro de Vassouras (Grupos A e E), a empresa contratada deverá apresentar os tickets de peso da balança rodoviária do aterro, junto com a medição, para fins de comprovação dos pesos faturados.

3.6 A Contratada e o servidor da Contratante, encarregado para aferir os serviços, não terão autonomia para mudar o sistema de pesagem, somente a Secretaria Municipal de Saúde poderá mudar o local de pesagem caso venha ocorrer algum imprevisto ou em caso de interesse público.

3.7 As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa Contratada, ficando a Contratante isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço.

A equipe de funcionários da Contratada, envolvida diretamente na coleta e transporte, deverá ser treinada e utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI’s).

3.8 - A Contratada poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pela Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, ou quando couber, mediante Termo Aditivo, e não acarretará quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ.

3.9 - As coletas de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) serão executadas pela Contratada nos estabelecimentos geradores, nos endereços informados no Termo de Referencia – Anexo I.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 - Deverão ser mantidas como reservas, veículos e demais equipamentos em condições de pronta utilização, durante todo o prazo de vigência do contrato.

4.2 - As marcas e modelos dos veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto do presente Edital são de livre escolha das licitantes sendo, no entanto, obrigatório o atendimento às especificações constantes do Edital de Pregão n° 008/2018 - A, bem como os parâmetros operacionais a serem seguidos pelas empresas para elaboração de seus planos e a execução dos serviços.

4.3 - Todos os equipamentos deverão conter identificação designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Nos veículos da frota contratada deverá estar escrito os dizeres designados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o seu telefone para eventuais reclamações dos munícipes.

4.5 - A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços.

4.6 - A Contratada deverá dispor de instalações fixas, formadas de oficina, almoxarifado e adendos, providas inclusive de ferramentas, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos equipamentos.

4.7 - Deverá, outrossim, dispor de instalações apropriadas para guarda (garagem) de seus veículos e demais equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA**

5.1 - Competirá à Contratada a admissão de motoristas, e demais auxiliares necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

5.2 - Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de seus documentos em ordem e só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e os auxiliares.

5.3 - A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

5.4 - Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

5.5 - A Contratada designará um preposto para fins de representá-la junto à Contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

5.6 - A Contratada deverá apresentar a comprovação da liquidação dos encargos trabalhistas dos funcionários que trabalham na execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO FINAL**

6.1 - Todos os Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A e E coletados e resultantes das atividades deste Contrato deverão ter sua destinação final ao aterro sanitário situado no endereço Sitio à BR 393. Sentido Cananéia, na estrada Teixeira Leite nº 4040, efetuada sob a responsabilidade da contratada de forma correta e adequada conforme especificado nas legislações vigentes que regem a matéria, dentre outras, RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

6.1 – Já os Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B coletados e resultantes das atividades deste Contrato deverão ser transportados até uma planta licenciada para recepção desse tipo de resíduo, onde os mesmos deverão ser tratados (estado líquido) e/ou destinados (estado líquido/sólido), devendo a licitante comprovar a parceria através da apresentação da LO do parceiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Compete ao gestor do Contrato, as seguintes atribuições:

1. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
3. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à autoridade competente as oscilações bruscas;
5. Solicitar às unidades competentes esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

1. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

1. Encaminhar pedido de alteração em serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhadas das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;
2. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades na prestação do serviço;

1. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato.
2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Contratada em nada restringirá a responsabilidade integral e exclusiva da Contratante, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração da Contratada, durante o prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato, será efetivada das seguintes formas:

8.1- Remuneração pela Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras-RJ.

8.1.1 - A Contratada se obriga a executar os serviços mencionados na cláusula primeira deste Contrato, mediante pagamento pela Contratante do preço global constante na planilha de preços de sua proposta.

8.1.2 - O preço global constante da proposta da Contratada incluem todos os custos relativos aos serviços e fornecimentos relacionados nas planilhas de preços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a Contratada, por toda e qualquer despesa prevista nas especificações, que digam respeito a tais serviços e fornecimentos, inclusive as que decorrerem de ato ou fato que impliquem em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

8.1.3 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se forem criados ou extintos tributos e/ou encargos sociais, ou modificadas as alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir os ônus da Contratada, serão revistos os preços (realinhamento de preços), a fim de adequá-los as modificações.

**CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Unidade de medição dos serviços.

9.1.1- As medições dos serviços serão apuradas em boletins por coleta, assinados por representantes da Contratante e da Contratada, que servirão de base para o cálculo da remuneração.

9.2- A Contratada enviará requerimento em modelo apropriado a Secretaria Municipal de Saúde acompanhado da relação diária das medições dos serviços, com referência à realização completa e satisfatória dos serviços, para fins de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota fiscal e/ou Fatura e do termo de solicitação de pagamento, com o devido atestado do responsável pelo acompanhamento do contrato, através de crédito em conta bancária da Contratada.

10.2 - A Contratada emitirá, mensalmente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e entregará na Atenção Básica (Rua Visconde de Cananeia, 61, Centro, Vassouras/RJ), aos cuidados, exclusivamente, da Coordenadora Sr.ª Larissa Suely Vieira Ramos;

10.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida com a quantidade (Kg) de resíduos coletados e transportados, juntamente com cópia dos tickets de pesagem para aferição e expedição da ordem de pagamento;

10.4 - O não pagamento no prazo estabelecido no item 10.1 acarretará o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre os valores da fatura em atraso, além da atualização monetária pelo índice oficial aplicável.

10.5 - Após a liberação do boletim de medição mensal pela Secretaria Municipal de Saúde a Contratada emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo-os ao Setor de Contabilidade, juntamente com os comprovantes do pagamento de salários de todos os funcionários, bem como todas as obrigações trabalhistas, além do recolhimento dos encargos sociais, FGTS, INSS e ISS do mês imediatamente anterior, comprovando que estão em dia.

10.6- A Contratada deverá manter junto a Secretaria Municipal de Saúde listagem atualizada de todos os funcionários por ela contratados mensalmente.

10.7- A liberação do pagamento mensal a Contratada ficará condicionada ao integral cumprimento do estabelecido nos itens 10.5 e 10.6 e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que deverá realizar mensalmente a fiscalização quanto à juntada da documentação que comprove tais exigências.

10.8- A liberação do pagamento pela Contratante sem o cumprimento das exigências dos itens 10.5 e 10.6, acarretará a responsabilização pessoal do servidor que assim proceder.

10.9 - Os pagamentos de serviços extraordinários resultantes de modificações previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como os correspondentes a reajustamentos, serão processados em separado, mediante faturas apresentadas na forma que estabelecem os itens anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) meses de prestação dos serviços. Sendo admitida a revisão dos preços em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZOS**

12.1 - Os prazos para execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão os seguintes:

12.1.1 - O início dos trabalhos será a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.2 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, de acordo com a Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

12.1.3 - A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser aceita pelo Município, desde que solicitada pela Contratada até 30 (trinta) dias do término do prazo do Contrato original.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÀO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - Para efeito dos dispositivos pertinentes ao presente Contrato, o valor global contratual estimado para a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato será de R$ ............ (..........).

13.2 - Os recursos financeiros para o pagamento dos encargos resultantes da execução dos serviços do presente Contrato virão de dotações orçamentárias próprias.

13.3 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, sob o código 10300432.849000.3393.00.00.00 obedecido ao princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECISÃO CONTRATUAL**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato sem motivo justificável enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em leis.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, plano de trabalho, caso a Contratada após notificada por escrito, não tome providências necessárias para saná-las;

b) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização inerentes à execução dos serviços;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

d) O não cumprimento da cláusula décima e seus subitens, ou atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento aos serviços realizados; e

14.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.4 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

14.5 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1- É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL do objeto desta Licitação.

15.2- Os licitantes deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação proposta de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, na fração máxima de 30 % do objeto contratual, sob pena de desclassificação.

15.3**-** As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores. Os documentos referentes à regularidade fiscal, deverão ser apresentados ao longo da vigência do contrato, nos seus devidos termos, sob pena de rescisão.

15.4- O licitante vencedor, a quem for adjudicado o contrato, responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.5- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.6- Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às empresas executoras dessas parcelas, nos casos previstos na LC 123/06.

15.7- São vedadas:

1. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
2. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

16.1 - O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições editalícias, especialmente as previstas no Termo de Referência e demais documentos que o integram, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

17.1 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido (art. 81 “caput”), caracterizadora do descumprimento total da obrigação assumida, sujeitá-la-á as penalidades cabíveis, de conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.2 - A Contratada, além de outras penas aplicáveis por infrações no Contrato e na legislação pertinente, estará sujeita a multas, calculadas sobre o valor do Contrato, na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:

17.2.1 - Por dia de atraso na implantação total dos serviços: Multa diária no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do Contrato.

17.2.2 - Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização; impedimento do acesso da fiscalização as oficinas e as outras dependências utilizadas pela contratada; falta de comunicação aos munícipes do período de frequência dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos: Multa diária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato.

17.2.3 - Pela execução dos serviços ou recolhimento dos resíduos, não objeto do presente Contrato, pela descarga em local não autorizado: Multa no valor de 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor do contrato.

17.2.4 - Rotas incompletas, abandono sistemático de resíduos sólidos, funcionários operacionais sem uniformes, desrespeito para com a população, o uso de veículos não aprovados para os serviços: Multa no valor 0,01% (um centésimo por cento) do valor do Contrato.

17.2.5 - No caso de não atendimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido de substituição de empregado: Multa diária no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do Contrato.

17.2.6 - No caso de inexecução total ou parcial do Contrato: Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

17.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.4 - Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

17.5 - Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17.6 - As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prestada pela Contratada e, caso o valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7 - A aplicação de multa(s) não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

18.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

a)Prestar com pontualidade os serviços solicitados;

b)Comunicar imediatamente e, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c)Atender com prontidão as reclamações por parte da Contratante;

d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos.
2. Manter, durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

**a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**b)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**c)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**d)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - As partes elegem, desde já explicitamente, o Foro da Comarca de Vassouras-RJ para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

19.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da Contratante e Contratada já acima identificados, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Vassouras, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonardo Pereira da Rocha

Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

..........................

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **PREGÃO PRESENCIAL 008/2018 - A**

**ANEXO IX**

**PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID** | **QUANT.****APROX.****MENSAL** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR MÉDIO****UNIT** | **VALOR****MÉDIO****MENSAL** | **VALOR****MÉDIO****TOTAL****12 MESES** |
| 1 | Kg | 941,67 | Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes). Para o Aterro Sanitário de Vassouras, só deverá ser destinado, para tratamento por autoclavagem, os RSS dos Grupos A e E.  | **11,00** | **10.658,37** | **124.300,44** |
| 2 | Kg | XX,XX | Serviços de tratamento (incineração/coprocessamento) e destinação dos RSS Grupo B (químicos) no estado líquido, conforme determinação da RDC ANVISA 222/2018. | **12,33** | **185,00** | **2.220,00** |
| 3 | Kg | XX,XX | Serviços de destinação (direto para Aterro Classe I) dos RSS Grupo B (químicos) no estado sólido, conforme determinação da RDC ANVISA 222/2018. | **4,83** | **652,50** | **7.830,00** |
| **VALOR GLOBAL (R$):**  |

**PREGÃO PRESENCIAL 008/2018 - A**

**ANEXO X**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos xxx dias do mês de xxxxxxxxxxxxxxx de 2018, A **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Praça Juiz Machado Junior nº 19 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.216.262/0001-04, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, Sr. xxxxxxxxxx, brasileiro, CPF nº xxxxxxxxx, descrito e qualificado Contratante e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada como Contratante, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ; Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 3950/2016, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 027/2018e devidamente **HOMOLOGADA,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 - A.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE AQUISIÇÃO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) do Grupo A - Infectantes - subgrupos A1, A3, A4 e A5; Grupo B - Resíduos Químicos e Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, de acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais exigência contidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão nº 008/2018 - A.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID** | **QUANT.****APROX.****MENSAL** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR MÉDIO****UNIT** | **VALOR****MÉDIO****MENSAL** | **VALOR****MÉDIO****TOTAL****12 MESES** |
| 1 | Kg | 941,67 | Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes). Para o Aterro Sanitário de Vassouras, só deverá ser destinado, para tratamento por autoclavagem, os RSS dos Grupos A e E.  |  |  |  |
| 2 | Kg | XX,XX | Serviços de tratamento (incineração/coprocessamento) e destinação dos RSS Grupo B (químicos) no estado líquido, conforme determinação da RDC ANVISA 222/2018. |  |  |  |
| 3 | Kg | XX,XX | Serviços de destinação (direto para Aterro Classe I) dos RSS Grupo B (químicos) no estado sólido, conforme determinação da RDC ANVISA 222/2018. |  |  |  |
| **VALOR GLOBAL (R$):**  |

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.**

3.1 O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da publicação dos Extratos de Termo de Contrato e desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

3.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.3 As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4 Durante a sua vigência, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

4.1 Quanto à coleta, esta será realizada nas 14 (Quatorze) Unidades de Saúde, 06 (Seis) Subunidades, CAPS, Policlínica e SAMU, 02 (duas) vezes por mês, pelo período de 12 (doze) meses, no período diurno (08:00h às 17:00h), com a ordem determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. Serão executadas pela Contratada nos estabelecimentos geradores, nos endereços a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME DO ESTABELECIMENTO** | **ENDEREÇO** |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ALIANÇA | RUA DONA ROSA, 142, ALIANÇA, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GENERAL SEVERINO SOMBRA | RUA DEPUTADO JOSE CARLOS VAZ DE MIRANDA,56, MADRUGA, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR ELOI PEREIRA SERRA | RUA PIO XII,100, RESIDÊNCIA, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PEDRO CASEMIRO ALVES | RUA SEBASTIAO MATOSO CAMARA, 35, CENTRO, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IPIRANGA | ESTRADA BARRA DO PIRAI MENDES, 6480, IPIRANGA, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DEMÉTRIO RIBEIRO | [RUA PREFEITO CARLOS EUGÊNIO MEXIAS, 6266](https://www.apontador.com.br/guia_de_ruas/rj/vassouras/rua_prefeito_carlos_eugenio_mexias.html), DEMÉTRIO RIBEIRO, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SALADINA FERREIRA GOMES | PRACA ROCHA MIRANDA,50, ANDRADE PINTO, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PIRAUÍ | RUA MANOEL FERREIRA DE CASTILHO, 8149, PIRAUÍ, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALBERT SABIN | PRACA DA MATRIZ, 41, FERREIROS, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR HELIO DE ALMEIDA PINTO | RUA EZEQUIEL PADILHA,17, CENTRO, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLORIANO CUNHA | RUA ANTONIO FRANCISCO BARBOSA, S/N, ITAKAMOSI, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLORIPES LAVINAS DELGADO | RUA DEZ, 68, MASSAMBARÁ, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ESQUINA DA ALEGRIA | RUA MANOEL BONIFACIO, 45, ESQUINA DA ALEGRIA, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARETH | RUA SÃO JOSE ,118, ANDRADE COSTA, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA | RUA JOSE DO PATROCINIO,154, CARVALHEIRA, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR NELSON DOS SANTOS GONÇALVES | RUA JOSÉ PEREIRA, 02, LOTE 06, SANTA AMÁLIA, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR MARIO BRANCO | RUA B, S/N, TOCA DOS LEÕES, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NARCISO DA SILVA DIAS | RUA DR FERNANDES, 69, CENTRO, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TINGUÁ | RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 340, TINGUÁ, VASSOURAS/RJ |
| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BARÃO DE VASSOURAS | RUA FRANCISCO GILSON,534, BARÃO DE VASSOURAS, VASSOURAS/RJ |
| CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL | RUA COMANDANTE ALVES BRANCO, 32/101, CENTRO, VASSOURAS/RJ |
| POLICLÍNICA | PRAÇA CRISTOVÃO CORRE E CASTRO, 32, CENTRO, VASSOURAS/RJ |
| SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA | RUA ELPÍDIO JOSÉ PEREIRA, 04, LOTE 05, SANTA AMÁLIA, VASSOURAS/RJ |

**CLÁUSULA QUINTA - DA CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

5.1 A Contratada emitirá, mensalmente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e entregará na Atenção Básica (Rua Visconde de Cananeia, 61, Centro, Vassouras/RJ), aos cuidados, exclusivamente, da Coordenadora Sr.ª Larissa Suely Vieira Ramos;

5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida com a quantidade (Kg) de resíduos coletados e transportados, juntamente com cópia dos tickets de pesagem para aferição e expedição da ordem de pagamento;

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal. A Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, todas as certidões exigidas no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital:

I. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. Comunicar antecipadamente sobre os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Departamento de Atenção Básica, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Departamento de Atenção Básica, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI. A falta da execução de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII. Comunicar imediatamente ao Departamento de Atenção Básica, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;

VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Departamento de Atenção Básica;

X. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA**

7.1 São responsabilidades da Fornecedora:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Departamento de Atenção Básica;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Vassouras ou à Secretaria Municipal de Saúde, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

7.2 A CONTRATADA autoriza a Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente dos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7.3 A ausência ou omissão da fiscalização pela Administração não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

II. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso aos locais onde serão executados os serviços, desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no item 16 do instrumento convocatório.

8.2 Caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

9.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

9.2.2 Por iniciativa do Município:

9.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

I. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

III. descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

IV. deixar de retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

9.2.2.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

1. Automaticamente;
2. b)Por decurso de prazo de vigência;
3. Quando não restarem fornecedores registrados;

10.2 Pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações firmadas, parcial ou total, às aplicações das seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal, bem como a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, garantida sempre a prévia defesa:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, em caso de recusa em assinar o contrato;
2. 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia, por descumprimento parcial ou total das exigências contratuais, incidente sobre o valor mensal do contrato;
3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de ser superior a 30 (trinta) dias, por descumprimento parcial ou total das exigências contratuais.

11.2 O valor da multa aplicada será deduzida pela Contratante por ocasião do pagamento a ser efetuado, deduzindo-se do valor empenhado, ou cobrado judicialmente;

11.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto do presente certame, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará a Contratada sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 008/2018 - A e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, GLOBAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Vassouras\RJ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do GERENCIADOR.

Vassouras, XXX de XXXXXX de 2018

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Pregoeiro(a)Secretaria Municipal de SaúdeVassouras\RJ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Secretário Municipal de SaúdePrefeitura Municipal de Vassouras\RJ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Empresa XXXXNome do Representante LegalCPF: XXX.XXX.XXX-XX |

.